



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

05 de junho de 2023.

OFÍCIO Nº 055/AGM/2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 055/2023 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A



Recbto
06/06/23
AJ



MENSAGEM Nº 055/2023.

Alta Floresta D'Oeste/RO 05 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 854.958,00 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

2. A abertura do presente crédito especial, trata-se de valores a serem dispêndios pelo Governo do Estado de Rondônia para a execução de obras de requalificação da feira municipal conforme expresso no convenio 072/SEOSP/PGE/2023)

2.1 . Destarte que o autor da emenda parlamentar é o Deputado Estadual Marcelo Cruz.

3. O município providenciou a atualização das planilhas e aprovação junto ao Governo do Estado de Rondônia, e agora encaminha a esta Casa de Leis o presente projeto de lei para a reabertura do crédito adicional para podermos dar início ao certame licitatório

6. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGÊNCIA nos termos regimentais desta Casa de Leis.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município





ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 055/2023

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 854.958,00 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 854.958,00
Órgão/ Unidade – 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura Proj/Ativ. 20.606.0037.1093 – Requalificação da Feira Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R\$ 854.958,00
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 854.958,00
TOTAL	R\$ 854.958,00

Total Suplementação ----- R\$ 854.958,00

Receita: 17.24.51.00.00.00.00.00 – Transferência de convênio do Estado

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo do Estado de Rondônia – Procuradoria Geral do Estado - PGE na fonte 20140037 – Convênios do Estado no valor total de R\$ 854.958,00 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais), atender Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, nos dias seis do mês de junho de dois mil e vinte e três.

GIOVANDAMO
Prefeito Municipal





ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Convênios

Mem. N°42/DCONV/2023

Alta Floresta D' Oeste, 29 de maio 2023.

Assunto: Abertura de Crédito – REQUALIFICAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO.

PARA CIENTE:

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

_____ Ciente em ____/____/____.

PARA EXECUÇÃO:

SETOR DE ORÇAMENTO

_____ Recebido em ____/____/____.

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

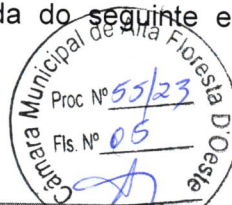
() SUPLEMENTAR

(x) ESPECIAL Estado

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito de valores referentes à REQUALIFICAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO.

Reduzido		
-		Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente
		REQUALIFICAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO.
	Fonte 20140037	REQUALIFICAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO.
Valor global do convênio		R\$ 854.958,00
Valor do Convênio:		R\$ 700.000,00
Valor da Contrapartida:		R\$ 154.958,02

Deduzir o orçamento necessário para contrapartida do seguinte elemento de despesa:





•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Convênios

Reduzido	Programação	Elemento de despesa	Valor a deduzir
			R\$ 854.958,02
TOTAL			R\$ 854.958,02

Atenciosamente,

LENOIR SERRAGLIO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 072/SEOSP/PGE/2023

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 497.642.922-91, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de abril de 2023, Edição Suplementar 62.1; e,

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.834.732/0001-54, com sede na Av Nilo Pecanha, nº 4513, CEP 76.954-000, no município de Alta Floresta, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Giovan Damo, inscrito no CPF/MF sob nº 661.452.012-15, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de posse (0033560270).

Considerando os elementos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0069.582387/2021-58.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 34/2023/PGE-SEOSP id. 0036536222, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0069.582387/2021-58, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 14, INCISO I, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

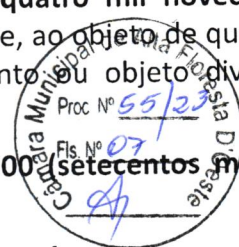
O presente convênio tem por objeto a **Requalificação da Feira Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA CONTRAPARTIDA (ART. 14, INCISO III, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

O valor global do ajuste é de **R\$ 854.958,02 (oitocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho (0036390500).

A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, conforme Nota de Empenho (Id.0036400632);

A contrapartida da CONVENIENTE será de pelo menos **R\$ 154.958,02 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (id. 0036438264), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no



gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (ART. 14, INCISO VI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste serão realizadas na seguinte Programação Orçamentária: Cód. U.O.: **27001** - Programa de Trabalho: **15 451 2057 2428 242802** - Natureza de Despesa: **44.40.42.01** - Fonte de Recursos: **1.7.09.000001**.

A despesa do presente ajuste fora empenhada em 08 de março de 2023, conforme Nota de Empenho nº 2023NE000106.

Os atos de apostilamento e aditamento da presente parceria indicarão expressamente os créditos orçamentários e empenhos inerentes a sua cobertura.

Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ART. 14, INCISO VII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

O desembolso das parcelas financeiras de responsabilidade de cada partícipe será realizado em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho referido na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

Aditar este termo com alteração do objeto;

Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (ART. 14, INCISO XII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

A execução do presente convênio será acompanhada pela CONCEDENTE mediante apresentação de Relatórios de Execução Físico-Financeira, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da regularidade das execução física do objeto pelo CONVENIENTE.

Os Relatórios de Execução Físico-Financeira deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, e no caso de obras e serviços de engenharia ou arquitetura, pelo respectivo responsável técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Cada Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, correspondente à execução.

CLÁUSULA NONA - DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO (ART. 14, INCISO XIII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

A CONVENIENTE deve zelar pelo livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como das unidades de Controle Interno e Controle Externo, aos processos, documentos e informações decorrentes da execução do presente convênio, bem como aos respectivos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES (ART. 14, INCISO IV, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

DO CONCEDENTE

Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, mediante designação dos respectivos Gestor e Fiscal, a fim de aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

Comunicar aos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo os indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa;

Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

DO CONVENIENTE

Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 22 DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

O CONVENIENTE tem o dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos decorrentes do presente convênio, com demonstração dos resultados e metas pactuados.

Cabe ao Prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

Na impossibilidade de atendimento do disposto item 11.2 deverão ser apresentadas ao CONCEDENTE justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao CONCEDENTE a instauração de Tomada de Contas Especial

A Prestação de Contas Final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação do presente prazo.

A Prestação de Contas Final será instruída com:

relatório de cumprimento do objeto com a inclusão de todos os comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas;

declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; e

comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, acrescido das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. Na hipótese de inoccorrência de qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

A devolução prevista no item 11.6.III será proporcional aos recursos transferidos e à respectiva contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Se, ao término do prazo estabelecido no item 11.5 o CONVENIENTE não apresentar a prestação de Contas, nem devolver os recursos nos termos do item 11.6.III, o CONCEDENTE registrará o inadimplemento nos sistemas próprios, e comunicará a omissão do dever de prestar contas a sua unidade de Controle Interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

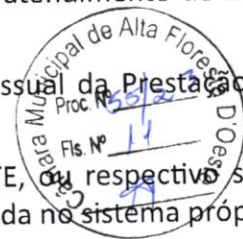
O registro do inadimplemento do CONVENIENTE somente será efetivado após decorridos 30 (trinta) dias de sua notificação pelo CONCEDENTE, resguardando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação da manifestação que entender pertinentes.

A notificação referida no item anterior será realizada por qualquer meio inequívoco de cientificação do CONVENIENTE, e, especialmente, notificação eletrônica realizada no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Apresentada a Prestação de Contas e ressarcidos os recursos financeiros, o Ordenador de Despesas do CONCEDENTE suspenderá, de imediato, o registro do inadimplemento referido no item 11.8, desde que o Prefeito seja outro que não o faltoso, e reste comprovado o atendimento do disposto nos itens 11.3 e 11.4.

O CONCEDENTE poderá requisitar a complementação da instrução processual da Prestação de Contas Final, de modo a atender os objetivos referidos no item 11.1.

A Prestação de Contas Final será apreciada e decidida pelo CONCEDENTE, ou respectivo sucessor, no prazo de até um (01) ano, contado do seu recebimento, e a decisão registrada no sistema próprio.



Em caso de rejeição da Prestação de Contas Final, a concedente, no prazo de até sessenta dias, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-o com a comprovação de instauração da Tomada de Contas Especial e demais documentação necessária ao ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA - DA VIGÊNCIA (ART. 14, INCISO IV, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

O prazo de vigência do presente convênio é de **150 dias, a contar da data de liberação dos recursos.**

A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto, e desde que observado o disposto na Cláusula Sétima.

O deferimento de prorrogação será precedido de apreciação mediante Parecer Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

Constituem motivos para rescisão do instrumento:

O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e

da ocorrência da inexecução financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 14, INCISO XVI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ADRIANO DA SILVA, Procurador Diretor**, em 17/05/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 18/05/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO, Usuário Externo**, em 18/05/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador(a) Geral do Estado**, em 24/05/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0038308939** e o código CRC **2F3E9DA4**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0069.582387/2021-58





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 055/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 055/2023, de 06 de junho de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade Autorizar Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado ao Orçamento vigente no valor de R\$ 854.958,00 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 055/2023, justificando a necessidade da abertura de crédito.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

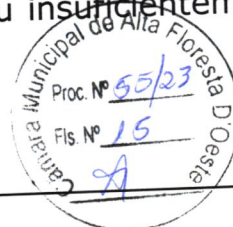
No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

O título V da Lei da 4.320/64 regula a matéria dos créditos adicionais, classificando-os em Suplementares, especiais e extraordinários.

Em análise do referido título, observa que o crédito adicional tem como objetivo cobrir despesas não computadas na Lei orçamentaria ou quando esse computo for considerado insuficiente, inteligência do artigo 40 da referida Lei.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

No presente caso, a municipalidade requer abertura de crédito especial nos elementos descritos no texto. Estando, portanto, criando dotação orçamentária específica, por entender que tal dotação inexiste na Lei original, exigência do artigo 41, II da Lei 4.320/64.

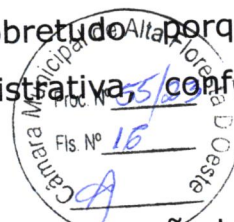
Quanto ao recurso, o prefeito em sua mensagem informou que serão utilizados recursos do Governo do Estado de Rondônia – Procuradoria Geral do Estado - PGE na fonte 20140037 – Convênios do Estado no valor total de R\$ 854.958,00 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais), estando, portanto, atendido o disposto no artigo 43 da mesma Lei.

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

Nesse momento, é preciso destacar que o projeto não trouxe em seu bojo documentos comprobatórios dos argumentos, a exemplo o convenio firmado com ente estadual para que os vereadores possam





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

fiscalizar e comprovar os fatos. Entretanto, entendo que somente as comissões podem suscitar tal demanda por se tratar de ato privativo dos nobres edis.

Dito isso, convém destacar que o projeto atende os requisitos Legais, estando apto a tramitação na casa Legislativa para apreciação do mérito pelos nobres vereadores.

2.3 DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

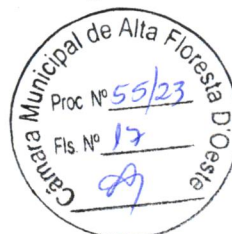
O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria absoluta dos membros da Câmara (art.26, §2º, item 7 da Lei Orgânica do Município).

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D`Oeste, determina em seu art. 26, § 2º. 5 que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria absoluta dos vereadores.

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, trata-se de matéria de turno único, nos termos do artigo 159, II do Regimento Interno.

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

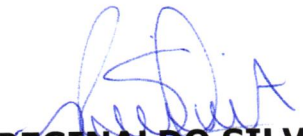
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 055/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 12 de junho de 2023.


REGINALDO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Projeto Lei nº 55/2023 – AUTORIA – Executivo Municipal que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

RELATÓRIO E Parecer do Relator

I – Relatório - Tem o presente Projeto de Lei a finalidade ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE no valor de R\$ 854.958,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais) para a secretaria municipal de Agricultura, para atender a requalificação da feira municipal.

II - Parecer do Relator -Em face, o projeto reveste-se de boa técnica legislativa sou favorável que siga a tramitação legal do projeto Lei.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 21 dias do mês de junho de 2023.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA
Relator/CPOSP





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

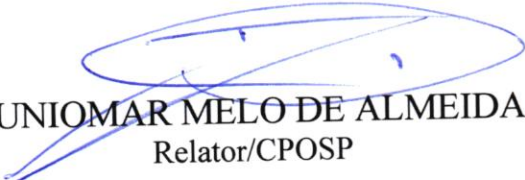
Projeto Lei nº 55/2023 – AUTORIA – Executivo Municipal que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de **OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**, reunida em 21 de junho de 2023, reuniu-se no Plenário da Câmara Municipal, para análise do Projeto Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, onde opinamos por unanimidade pela aprovação do Projeto, e o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 21 de junho de 2023.


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
Presidente/CPOSP


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA
Relator/CPOSP


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Membro/CPOSP





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto Lei nº 55/2023 - Autoria – Poder Executivo, que dispõe sobre: abertura de crédito adicional Especial ao orçamento vigente, valor de R\$ 854.958,00 – Secretaria Municipal de Agricultura – Feira Municipal.

I – Relatório – O presente projeto visa à abertura de crédito adicional especial junto a Lei Orçamentária Anual (Lei 1750/2022), para que seja possível a execução de obras de requalificação da feira municipal conforme expresso no convenio 072/SEOSP/PGE/2023, para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo do Estado de Rondônia – Procuradoria Geral do Estado – PGE com a fonte 20140037, no valor de R\$ 854.958,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e oito Reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, sou de parecer favorável e se encontra pronta para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 21 dias do mês de junho de 2023.


ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA -MDB
RELATOR/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

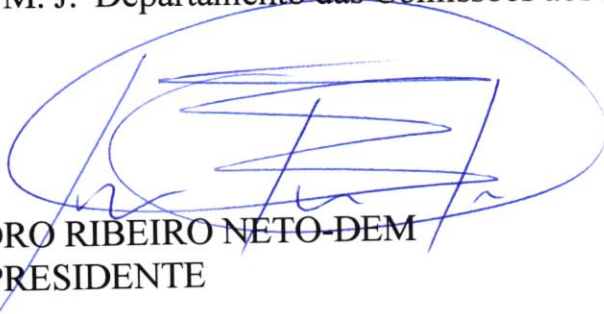
Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto Lei nº 55/2023 - Autoria – Poder Executivo, que dispõe sobre: abertura de credito adicional Especial ao orçamento vigente, valor de R\$ 854.958,00 – Secretaria Municipal de Agricultura – Feira Municipal..

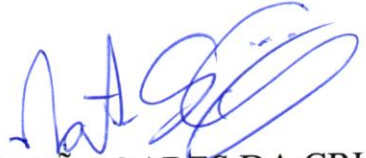
Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 21/06/2023, as 09:00, no recinto da Câmara Municipal, para **análise do Projeto acima mencionado**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto ora mencionado, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 21 dias do mês de junho de 2023.


JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM
PRESIDENTE


ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA -MDB
RELATOR/CPOF


NATÃ SOARES DA CRUZ-PSD
MEMBRO/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 55/2023 – Autoria – Executivo Municipal que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – Tem o referido Projeto de lei o intuito de abertura de credito adicional especial no orçamento vigente para atender a secretaria Municipal de Agricultura.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 21 de junho de 2023.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 55/2023 – Autoria – Executivo Municipal que dispõe sobre: **“AABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Parecer da Comissão

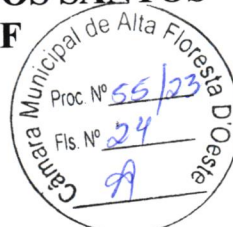
A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reunimos em 21/06/23 no Plenário da Câmara Municipal, as 09:00 hs para analisarmos o Projeto de Lei acima mencionado. Em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei, e opinamos para inclusão na ordem do dia para deliberação do Plenário, o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 21 de junho de 2023.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PMN
MEMBRO/CPLJRF

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Nona Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2023, com início às 19:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**.

Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 10 (dez) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, foi registrado a inscrição do vereador, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES (Tribuna)** foram registrado a inscrição dos Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS-PP**.

Item 01 - Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da décima oitava Reunião Ordinária realizada em 19/06/2023, vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 – LEITURA DOS ANTEPROJETOS N.S: ANTEPROJETO LEI Nº 03/2023 – VEREADORA MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS-PP**, que dispõe sobre: PROGRAMA WIFI LIVRE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO. **ANTEPROJETO** Lei nº. 04/2023 – autoria vereador Natã Soares, que dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO — FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO ESTADO E JUSTIÇA — SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **ITEM 03 – LEITURA DO PROJETO LEI Nº.S** Projeto Lei nº. 12/2023 – Autoria vereador Juniomar Melo, que dispõe sobre: " TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES, INDICADAS AO MUNICÍPIO POR DEPUTADOS ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAL". **Projeto lei nº.13/2023 – Vereador JUNIOMAR MELO “CRIA O § 2º “A” NO ARTTIGO 97 DA LEI 885/2008” auxilio alimentação.** **ITEM 04 – LEITURA DO VETO REFERENTE AO PROJETO DE LEI 09/2023 -Autoria Vereador Juniomar Melo.** **ITEM 05 – LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 17/2023 – AUTORIA VEREADOR - JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA.** INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO PINTURA DE FAIXAS HORIZONTAIS TRANSVERSAIS NO PAVIMENTO DAS ROTATÓRIAS: SITO AVENIDA BRASIL, AVENIDA RONDÔNIA E EM FRENTE A FEIRA MUNICIPAL. **ITEM 06 - LEITURA DO ATO Nº 015/2023. ITEM – 07 - LEITURA DE ORRESPNDÊNCIAS.** **ITEM 08 – PEQUENO EXPEDIENTE - Palavra vaga aos vereadores inscritos -** não houve inscrição de vereadores. **Item 09 – Grande Expediente –**vereador inscrito e fez uso da palavra: **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD.** **Item 10 – Intervalo Regimental –** a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, o senhor presidente passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes. Passou a **SEGUNDA PARTE ORDEM . I - Primeira Discussão e Votação única do Projeto lei nº 044/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 885/2008. Feito a leitura, passou a primeira discussão, não havendo manifestação passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. Ficando o Projeto aprovado na primeira discussão e votação. **II - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 045/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **III - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 046/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVID FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **IV- Discussão e Votação única do Projeto lei nº 051/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **Discussão e Votação única do Projeto lei nº**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

052/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **VI - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 053/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **VII - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 054/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, o vereador Indiomarcio se manifestou e em seguida o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **VIII - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 055/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **IX - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 056/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ALTERA DISPOSITIVO NA LEI N. 1.261/2015 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, os vereadores Jeremias e Romeu se manifestou referente a matéria e em seguida o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **X - Primeira Discussão e Votação única do Projeto lei nº 057/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 885/2008”. Feito a leitura, passou a primeira discussão, não havendo manifestação passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. Ficando o Projeto aprovado na primeira discussão e votação. **XI - Discussão e Votação única do Projeto lei nº.10/2023** – Vereador JUNIOMAR MELO “ESTABELECE OBRIGATORIEDADE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO ENVIO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL ANUALMENTE DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE e HABITAÇÃO – FITHA. Feito a leitura, passou a discussão, os vereadores Juniomar, Romeu e Jacy se manifestou referente a matéria e em seguida o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **XII - Discussão e Votação única do Requerimento nº.10/2023** – Vereador JUNIOMAR MELO - **REQUER** ao Excelentíssimo senhor Giovan Damo, Prefeito Municipal, junto ao setor competente para que seja efetuado a contratação de uma empresa especializada, para que se faça um estudo sobre as represas das usinas elétricas construído em nosso Município para sabermos se as enchentes constantes são causadas pelo impacto dos reservatórios das PCHS. Feito a leitura, passou a discussão teceram comentários os senhores vereadores: Juniomar, Jacy, Jeremias, Abel William, Marilza. Feito isto passou o requerimento a votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado por unanimidade e vai ao conhecimento do Poder Executivo. Feito isto ao livro de comunicação parlamentar, fez uso da palavra os vereadores: Ernandes Bonfim de Souza, Jacy Evandro R. Neto, Natã Soares, Abel William, Marilza Cristina V., Jereamias. Feito isto o **senhor presidente** Agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2023.





**ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O**

PROJETO DE LEI Nº 055/2023

***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 854.958,00 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 854.958,00
Órgão/ Unidade – 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura Proj/Ativ. 20.606.0037.1093 – Requalificação da Feira Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R\$ 854.958,00
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 854.958,00
TOTAL	R\$ 854.958,00

Total Suplementação ----- R\$ 854.958,00

Receita: 17.24.51.00.00.00.00.00 – Transferência de convênio do Estado

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo do Estado de Rondônia – Procuradoria Geral do Estado - PGE na fonte 20140037 – Convênios do Estado no valor total de R\$ 854.958,00 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais), atender Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, aos 27 dias do mês de Junho de 2023.

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Ofício nº. 33/DL/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 27 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a Sanção de Vossa Excelência os Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e regimental, foram aprovados na décima nona Reunião Ordinária realizada em 26 de junho de 2023.

Projeto lei nº 045/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Projeto lei nº 046/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Projeto lei nº 051/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Projeto lei nº 052/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Projeto lei nº 053/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Projeto lei nº 054/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Projeto lei nº 055/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Projeto lei nº 056/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ALTERA DISPOSITIVO NA LEI N. 1.261/2015 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Projeto lei nº.10/2023 – Vereador JUNIOMAR MELO "ESTABELECE OBRIGATORIEDADE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO ENVIO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL ANUALMENTE DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE e HABITAÇÃO – FITHA.

FORAM APRESENTADOS NA MESMA SESSÃO PARA ENCAMINHAMENTO AO Poder Executivo:

Anteprojeto 03/2023 – autoria vereadora Marilza C. V. dos Santos, que dispõe sobre: PROGRAMA WIFI LIVRE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE.

Anteprojeto 04/2023 – Autoria Vereador Natã Soares, que dispõe sobre: CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O FUNDO PENITENCIARIO – FUPEN.

Obs. Requerimento aprovada na sessão acima mencionada: nº.10/2023 – Vereador JUNIOMAR MELO - **REQUER** ao Excelentíssimo senhor Giovan Damo, Prefeito Municipal, junto ao setor competente para que seja efetuado a contratação de uma empresa especializada, para que se faça um estudo sobre as represas das usinas elétricas construído em nosso Município para sabermos se as enchentes constantes são causadas pelo impacto dos reservatórios das PCHS.

INDICAÇÃO apresentada na décima nona Reunião: Nº 17/2023 – AUTORIA VERA DOR - JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA. INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO PINTURA DE FAIXAS HORIZONTAIS TRANSVERSAIS NO PAVIMENTO DAS ROTATÓRIAS: SITO AVENIDA BRASIL, AVENIDA RONDÔNIA E EM FRENTE A FEIRA MUNICIPAL.

Atenciosamente,

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal



27
06
23